

CRITÉRIO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

DESEMPENHO – 20 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para análise deste tema, selecionei, aleatoriamente, por meio do Sistema de Controle Processual - SCP, decisões e sentenças proferidas por cada magistrado concorrente nos últimos dois anos de efetivo exercício referentes às classes processuais mais recorrentes na sua Unidade Jurisdicional.

Ao examinar o conteúdo das decisões, não vislumbrei nenhuma impertinência na citação da doutrina ou da jurisprudência, e, muitos menos, desrespeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal ou Tribunais Superiores, motivo pelo qual conferi, de imediato, igual pontuação a todos os magistrados nas alíneas “d” e “e”: **4 pontos (nota máxima).**

No tocante aos critérios “Redação”, “Clareza” e “Objetividade” também não há razão para pontuar negativamente qualquer candidato, pois constatei terem todos os magistrados redigido suas decisões de acordo as normas cultas da língua portuguesa, sempre de forma compreensível e clara. Assim, confiro a todos os concorrentes a pontuação máxima de **4 pontos.**

Diante disso, atribuo a nota máxima a todos os candidatos, conforme tabela conclusiva abaixo.

1.1 – TABELA CONCLUSIVA - DESEMPENHO

Vaga: Des. José Alves Neto						
MAGISTRADOS CONCORRENTES	Redação	Clareza	Objetividade	Pertinência de doutrina e jurisprudência	Respeito às Súmulas do STF e demais Tribunais Superiores	TOTAL
MAGISTRADO ELVIRA	4	4	4	4	4	20
MAGISTRADO GILSON FELIX	4	4	4	4	4	20
MAGISTRADO IOLANDA	4	4	4	4	4	20
MAGISTRADO JOÃO HORA	4	4	4	4	4	20
MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS	4	4	4	4	4	20
MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA	4	4	4	4	4	20
MAGISTRADO MARIA ANGÉLICA	4	4	3	4	4	20
MAGISTRADO VALTER RIBEIRO	4	4	4	4	4	20

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRODUTIVIDADE – 30 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para a análise da produtividade, a Corregedoria-Geral da Justiça reuniu as unidades jurisdicionais titularizadas pelos magistrados concorrentes em Grupos de Competências (unidades similares) preenchendo, na medida do possível, os parâmetros estabelecidos no inciso I do artigo 6º. Desta forma, atendendo aos critérios ali elencados, elaborou estudos contendo diversos indicadores relativos aos resultados alcançados pelos magistrados concorrentes no exercício de suas funções.

Saliento ainda que os estudos referidos contemplam os dados das unidades jurisdicionais tanto de forma isolada como também a Vara titularizada pelo magistrado em relação às demais unidades similares.

Ademais, vale frisar que, através do Sistema oficial de estatísticas CHRONOS, os dados utilizados para produção dos estudos apresentados estão disponíveis para consulta interna, a qualquer momento, por todos os membros deste Poder Judiciário. São dados publicados mensalmente no diário oficial de justiça, portanto sindicáveis também por qualquer cidadão. Tal fato confere a mais absoluta transparência na avaliação ordinária da produtividade de todos os magistrados.

Assim, com base nos relatórios apresentados pela Corregedoria-Geral da Justiça e demais elementos estatísticos disponíveis no sistema deste Tribunal, atribuo **15 pontos** à **MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA** pelos seguintes motivos:

- Apresentou a pior taxa de congestionamento do Grupo de Competência das Varas Fazendárias no período analisado;
- Quantidade de processos julgados, em relação ao grupo a que pertence, é a menor;
- Maior quantidade de processos em andamento, apresentando maior resíduo;
- Em regra, apresentou baixa quantidade de audiências realizadas, considerando o maior número de processos em andamento.

Em relação ao **MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS** foi considerada sua situação peculiar, haja vista a mudança da competência da 19ª Vara Fazendária, da qual é titular, que foi transformada em Juizado Especial da Fazenda Pública em 22/12/2010, atribuo a nota **29** pelas seguintes razões:

- Apresentou uma das menores taxas de congestionamento em relação ao grupo de competência a que pertence;
- Excelente número de processos julgados.
- Apresentou menor número de processos em andamento, e, ainda, redução constante do resíduo processual;
- Alta quantidade de audiências realizadas, tendo em vista a quantidade de processos em andamento;

Em relação à **MAGISTRADA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, também foi considerada sua situação peculiar, haja vista que foi titular da 5ª Vara Criminal de Aracaju até meados de junho/2010, quando, então, passou a titularizar a 21ª Vara Cível de Aracaju/SE, atribuo **28 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Boa taxa de congestionamento, com redução constante;
- Aumento na quantidade de processos julgados;
- Destacou-se pelo elevado número de audiências realizadas, em especial quando era titular da 5ª Vara Criminal;
- Apesar de ter aumentado o número de processos em andamento na 21ª Vara Cível, conseguiu se manter bem abaixo da média das unidades similares.

Em relação ao **MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO**, confiro a nota **20** pelas razões que seguem:

- Melhorou a taxa de congestionamento, embora permaneça com a pior taxa do grupo correspondente;
- Apresentou um decréscimo na quantidade de audiências realizadas;
- Apesar de ter aumentado o número de processos julgados, apresenta-se ainda com o pior desempenho do grupo;

- Maior número de processos em andamento dentro do grupo correspondente, e com maior resíduo processual;

O **MAGISTRADO JOÃO HORA NETO** apresenta situação peculiar, em razão de titularizar a 5ª Vara Cível, que, no final do ano de 2011, recebeu, por equívoco, na redistribuição 102 (cento e dois) processos da extinta 6ª Vara Cível, o que ensejou, para fins estatísticos, a exclusão dos dados de produtividade relativos ao período de 16/11/2011 até a data atual, conforme decisão da Corregedoria Geral de Justiça. Assim, atribuo a nota **28 dos 30 pontos possíveis** por conta dos apontamentos que seguem:

- Diminuiu a taxa de congestionamento e, com isso, apresentou melhor resultado em relação à unidade similar.
- Apresentou constante e significativa redução do número de processos em andamento, assim como do resíduo processual, em quantidade superior à unidade similar;
- Elevado número de audiências realizadas, considerando o número de processo em andamento, e em comparação à unidade similar.

Em relação ao **MAGISTRADO GILSON FELIX DOS SANTOS**, atribuo a nota **27 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Baixa taxa de congestionamento, apresentando redução constante desta ao longo do período analisado, figurando entre os melhores resultados;
- Apresentou maior número de processos julgados dentro de seu grupo de competência, e sempre de forma crescente;
- Bom número de audiências realizadas, apesar de não ser o melhor do grupo;
- Constante redução da quantidade de processos em andamento, embora não apresente o melhor resultado, e, de igual forma, apresenta-se o resíduo processual, com redução constante deste índice, estando entre os melhores resultados;

Em relação à **MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA**, atribuo a nota **26 pelos seguintes fundamentos:**

- Redução constante das taxas de congestionamento, sendo a melhor do grupo atualmente;
- Apresentou pior resíduo processual, com inconstância em seu desempenho ao longo período analisado, e, em relação aos processos em andamento, também apresentou desempenho inconstante, apesar de ter havido uma redução significativa no último ano analisado;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente nos anos de 2011 e 2012;
- Elevação do número de julgados, figurando entre os melhores resultados;

Por fim, atribuo a nota **27 dos 30 pontos possíveis** ao **MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA, consoante os** motivos que seguem:

- MELHOR taxa de congestionamento do grupo “Cíveis do Interior”;
- Elevado número de processos em julgamento, em comparação ao grupo, figurando entre os melhores resultados;
- Figurou em relação às audiências realizadas sempre acima da média, com exceção do ano de 2011, estando entre os melhores;
- Menor número de processos em andamento e também menor resíduo processual, dentro do grupo de sua competência.

TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO PRODUTIVIDADE

Resultado final do item produtividade	TOTAL
MAGISTRADO José dos Anjos	29
MAGISTRADO Iolanda Santos Guimarães	28
MAGISTRADO João Hora Neto	28
MAGISTRADO Gilson Felix dos Santos	27
MAGISTRADO Valter Ribeiro Silva	27
MAGISTRADO Maria Angélica França e Souza	26
MAGISTRADO José Pereira Neto	20
MAGISTRADO Elvira Maria de Almeida Silva	15

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRESTEZA – 25 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em relação ao critério “Presteza”, verifico que este se desdobra em dois componentes: **dedicação e celeridade**.

I – DEDICAÇÃO

A **dedicação**, nos termos da Resolução 106/2010, consiste no grau de empenho do magistrado para a consecução dos objetivos da instituição.

Verifico que os candidatos estão em situação equivalente no que se refere aos critérios de **assiduidade; pontualidade; residência na comarca; incentivo à conciliação; atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento**, atribuindo, assim, **nota máxima** a todos os magistrados.

No tocante aos demais aspectos da **dedicação**, elencados no artigo 7º, I, procedo à análise detalhada de cada candidato.

1 – MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Designada para integrar a Comissão de Concurso Público de provas para provimento dos cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário, por meio da Portaria 001/1996 de 18/01/1996. Designada para compor o Conselho de Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Sergipe.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 anos, esclareço que a magistrada exerce suas atividades em Vara Fazendária, não possuindo referida competência.

Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ

A magistrada concorrente possui desempenho mediano em relação às metas traçadas pelo CNJ, especialmente quando comparada aos demais concorrentes, auferindo assim pontuação diminuta neste item.

2 – GILSON FELIX DOS SANTOS

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Designado para integrar as seguintes Comissões: 1 – Comissão Permanente de Avaliação dos Juízes em estágio probatório; 2 – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional 3 – Comissão do Concurso de Provas e Títulos de Notários e Registradores 4 – Comissão para levantamento e Avaliação de Bens do Depósito Judicial 5 – Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens do Poder Judiciário 6 – Comissão para elaboração de Provas do Processo Seletivo de Estágio 7 – Comitê Gestor de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 8 – Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Sergipe 9 – Comissão Julgadora para premiar servidores 10 – Grupo de Trabalho para elaborar estudos relativos às custas judiciais 11 – Comitê Gestor de Informática – Planejamento de Tecnologia 12 – Coordenadoria das Mulheres em situação de violência doméstica 13 – Comissão Permanente de Trabalho para Avaliação Documental
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação, afirmo que o magistrado no cargo de Juiz Corregedor inspecionou diversas unidades prisionais no Mutirão Carcerário

de menores	de 2011 e 2012.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ	O magistrado concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, especialmente quando comparado aos demais concorrentes, auferindo assim pontuação máxima neste item.

3 – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que a magistrada exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência. Mesmo quando titular de Vara Criminal, a competência para inspeções restringia-se, em Aracaju, à Vara de Execuções Criminais – VEC.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ	A magistrada concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, especialmente quando comparada aos demais concorrentes, auferindo assim pontuação máxima neste item.

4 – JOÃO HORA NETO

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.

institucionais	
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência. Mesmo quando titular de Vara Criminal, a competência para inspeções restringia-se, em Aracaju, à Vara de Execuções Criminais – VEC.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui bom desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, atribuindo-lhe pontuação positiva neste item.

5 – JOSÉ DOS ANJOS

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui bom desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, atribuindo-lhe pontuação positiva neste item.

6 – JOSÉ PEREIRA NETO

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui desempenho mediano em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário.

7 – MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que a magistrada exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	A magistrada concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, atribuindo-lhe, assim, nota máxima neste item.

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, especialmente quando comparado as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, fazendo jus a nota máxima ao item.

II – CELERIDADE:

O Conselho Nacional de Justiça consagrou a **celeridade** como um dos requisitos essenciais para o acesso, por merecimento, ao 2º grau, o que está em sintonia com a garantia da razoável duração do processo consagrada no artigo 5º, LXXVIII.

Em consulta aos dados disponibilizados, ficou evidente não possuir o Tribunal de Justiça de Sergipe ferramentas tecnológicas capazes de apontar com precisão **todos os índices elencados pelo CNJ**. Por esta razão, considerei para a análise do aludido critério, outros índices mensuráveis ordinariamente por este Tribunal nas atividades correcionais da Corregedoria-Geral da Justiça, atendendo ao espírito da Resolução 106/2010 do CNJ, que foi de tornar o acesso ao 2º grau mais objetivo e meritório.

Assim, passo a analisar a atuação de cada candidato de acordo com o item celeridade.

1. MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA:

- Apresentou a pior taxa de congestionamento do Grupo de Competência das Varas Fazendárias no período analisado;
- Quantidade de processos julgados, em relação ao grupo a que pertence, é a menor;
- Maior quantidade de processos em andamento, apresentando maior resíduo;
- Em regra, apresentou baixa quantidade de audiências realizadas, considerando o maior de processos em andamento.

2. MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS:

- Apresentou uma das menores taxas de congestionamento em relação ao grupo de competência a que pertence;
- Excelente número de processos julgados.
- Apresentou menor de processos em andamento, e, ainda, redução constante do resíduo processual;
- Alta quantidade de audiências realizadas, tendo em vista a quantidade de processos em andamento;

3. MAGISTRADA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES:

- Boa taxa de congestionamento, com redução constante;
- Aumento na quantidade de processos julgados;
- Destacou-se pelo elevado número de audiências realizadas, em especial quando era titular da 5ª Vara Criminal;
- Apesar de ter aumento o número de processos em andamento na 21ª Vara Cível, conseguiu se manter bem abaixo da média das unidades similares.

4. MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO:

- Melhorou a taxa de congestionamento, embora permaneça com a pior taxa do grupo correspondente;
- Apresentou um decréscimo na quantidade de audiências realizadas;

- Apesar de ter aumentado o número de processos julgados, apresenta-se ainda com o pior desempenho do grupo;
- Maior número de processos em andamento dentro do grupo correspondente, e com maior resíduo processual;

5. MAGISTRADO JOÃO HORA NETO:

- Diminuiu a taxa de congestionamento e, com isso, apresentou melhor resultado em relação à unidade similar.
- Apresentou constante e significativa redução do número de processos em andamento, assim como do resíduo processual, em quantidade superior à unidade similar;
- Elevado número de audiências realizadas, considerando o número de processo em andamento, e em comparação à unidade similar.

6. MAGISTRADO GILSON FELIX DOS SANTOS:

- Baixa taxa de congestionamento, apresentando redução constante desta ao longo do período analisado, figurando entre os melhores resultados;
- Apresentou maior número de processos julgados dentro de seu grupo de competência, e sempre de forma crescente;
- Bom número de audiências realizadas, apesar de não ser o melhor do grupo;
- Constante redução da quantidade de processos em andamento, embora não apresente o melhor resultado, e, de igual forma, apresenta-se o resíduo processual, com redução constante deste índice, estando entre os melhores resultados;

7. MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA:

- Redução constante das taxas de congestionamento, sendo a melhor do grupo atualmente;
- Apresentou pior resíduo processual, com inconstância em seu desempenho ao longo período analisado, e, em relação aos processos em andamento, também apresentou desempenho inconstante, apesar de ter havido uma redução significativa no último ano analisado;

- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente nos anos de 2011 e 2012;
- Elevação do número de julgados, figurando entre os melhores resultados;

8. MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA:

- MELHOR taxa de congestionamento do grupo “Cíveis do Interior”;
- Elevado número de processos em julgamento, em comparação ao grupo, figurando entre os melhores resultados;
- Figurou em relação às audiências realizadas sempre acima da média, com exceção do ano de 2011, estando entre os melhores;
- Menor número de processos em andamento e também menor resíduo processual, dentro do grupo de sua competência.

9 – TABELA CONCLUSIVA – PRESTEZA

MAGISTRADO CONCORRENTE		NOTA FINAL: PRESTEZA
1	José dos Anjos	23,00
2	Iolanda Santos Guimarães	23,00
3	João Hora Neto	23,00
4	Gilson Felix dos Santos	22,00
5	Maria Angélica França e Souza	21,00
6	Valter Ribeiro da Silva	20,00
7	Elvira Maria de Almeida Silva	19,00
8	José Pereira Neto	19,00

CRITÉRIO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – 10 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Quanto ao “aperfeiçoamento técnico”, passo a uma breve análise acerca da distribuição dos **10 pontos** totais entre cada um dos três incisos do artigo 8º da Resolução nº. 106/2010.

O inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010 deve receber especial destaque, considerando o seguinte: *a) repetir norma de conteúdo constitucional (artigo 93, II, “c”); b) possuir previsão na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN – artigo 87, §1º) e c) Os cursos serem oferecidos em igualdade de condições a todos os magistrados pelos Tribunais e suas Escolas, diretamente ou mediante convênio. Os cursos a que se referem os incisos II e III não são oferecidos pelo Tribunal de forma ampla e igualitária a todos os magistrados, devendo aferir menor pontuação.* Desse modo, atribuo ao inciso I maior pontuação (**6 pontos**) quando comparado aos demais incisos estabelecidos secundariamente pelo Conselho Nacional de Justiça (II e III).

Quanto ao inciso II atribuo a pontuação máxima de **2,5 pontos**, a serem analisados de acordo com os diplomas, cursos e títulos concluídos pelo magistrado concorrente após o ingresso na carreira, relacionando-os, sempre, com as competências da magistratura. Dos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos máximos possíveis, **1,5 ponto refere-se aos títulos e 1,0 ponto aos cursos jurídicos.**

O inciso III (aulas ministradas), por fim, faz jus a uma pontuação menor quando comparado ao inciso II (títulos e cursos jurídicos), atribuindo-lhe **1,5 pontos** para a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Em resumo:

Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	6 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos

Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL	10 PONTOS

1.1 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO - ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 121 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	42 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	44 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	35 horas/aula
Total de horas/aula	121 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,3 pontos** a candidata Elvira Maria de Almeida Silva quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, a magistrada tem direito a pontuação máxima (**1 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que a magistrada não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, atribuo, a pontuação 0 (zero) a este item.

DRA. ELVIRA MARIA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,3 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,3 PONTOS

1.2 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – GILSON FELIX DOS SANTOS

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **34 (trinta e quatro) cursos oferecidos pela ESMESE em 2008, 2009 e 2010, cumprindo uma carga horária total de 132 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos II e III Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

Ressalto que desconsidere a frequência e o aproveitamento dos Cursos de Formação relativos ao ano de **2011 e 2012** do magistrado Gilson Felix dos Santos, tendo em vista a prerrogativa prevista no §3º do artigo 4º da Resolução 106/2010 (assumiu o cargo de Juiz Corregedor - biênio 2011-2013), substituindo-os pelos Cursos de Formação referentes aos anos de 2008 e 2009 (período anterior).

I Curso de Formação – ano 2008 – aprovado	42 horas/aula
II Curso de Formação – ano 2009 - aprovado	41 horas/aula
III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	49 horas/aula
Total de horas/aula	132 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com

aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** (máximo de 6 pontos) ao candidato Gilson Felix dos Santos quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

DR. GILSON FELIX	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	1,5 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	7,0 PONTOS

1.3 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **32 (trinta e dois) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 148 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010	56 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011	42 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012	50 horas/aula
Total de horas/aula	148 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,3 pontos a candidata Iolanda Santos Guimarães** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo à candidata, assim, a nota 0 (zero) neste item.

DRA. IOLANDA GUIMARÃES	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,3 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,3 PONTOS

1.4 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – JOÃO HORA NETO

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **12 (doze) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012,**

cumprindo uma carga horária total de 129 horas/aula, sendo **APROVADO COM APROVEITAMENTO** no III Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e **REPROVADO POR FREQUÊNCIA** no IV Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - Aprovado	120 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - Reprovado	0 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	09 horas/aula
Total de horas/aula	129 horas/aula

O candidato João Hora Neto teve destacado aproveitamento em 2010, sendo aprovado com carga horária de 120 horas/aula. Entretanto, devemos considerar que em 2011 não participou de absolutamente nenhum curso oferecido pela ESMESE e credenciado pela ENFAM, sendo **reprovado por frequência**. Análoga situação vem ocorrendo em 2012, possuindo o candidato João Hora a menor frequência (apenas 9 horas/aula) em relação aos demais candidatos, estando o V Curso de Formação em fase de finalização (carga horária mínima de 40 horas/aula), o que agrava a situação do concorrente.

Assim, levando em consideração a análise acima e o fato do inciso I do artigo 8º ter previsão constitucional e, portanto, maior peso na atribuição dos pontos, considero justa a **nota 3,3** (três pontos) ao candidato João Hora Neto.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado juntou aos autos Certificado de Mestrado e Pós-graduações realizadas após o ingresso na carreira, bem como anexou todos os certificados de cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura, fazendo jus, portanto, a pontuação máxima ao item (**2,5 pontos**).

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

DR. JOÃO HORA NETO	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	3,3 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos

Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	7,3 PONTOS

1.5 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – JOSÉ DOS ANJOS

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **41 (quarenta e um) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 191 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau. Vejamos:

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	70 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	76 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	45 horas/aula
Total de horas/aula	191 horas/aula

Dr. José dos Anjos é o magistrado com maior número de horas/aulas cumpridas dentre os concorrentes, merecendo destaque especial com atribuição da nota **5,8 pontos**. A carga horária total cumprida pelo candidato José dos Anjos (191 horas/aula) será, inclusive, o parâmetro a ser adotado por este Desembargador na atribuição de notas aos demais candidatos, ressaltando aquele concorrente que conferiu maior importância aos cursos oferecidos pelo Tribunal, em igualdade de condições a todos os magistrados, conforme preconiza o artigo 93, II, “c” da Constituição Federal.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar, por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições

de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

DR. JOSÉ DOS ANJOS	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,8 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1,0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	6,8 PONTOS

1.6 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – JOSÉ PEREIRA NETO

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **29 (vinte e nove) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 136 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	50 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	40 horas/aula
Total de horas/aula	136 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** ao candidato José Pereira Neto quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente juntou aos autos Certificado de Pós-Graduação, fazendo jus, portanto, ao ponto relativo a esse item (**1,5 ponto**).

Quanto a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o candidato não fez prova nos autos, atribuindo, assim, a nota 0 (zero) neste item.

Convém ressaltar por fim, que o candidato José Pereira Neto não juntou ao processo nenhuma declaração de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1,5 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	6,0 PONTOS

1.7 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 155 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	84 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	25 horas/aula
Total de horas/aula	155 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,5 pontos a candidata Maria Angélica França e Souza** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo à candidata, assim, a **nota 0 (zero)** nestes itens.

DRA. MARIA ANGÉLICA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,5 PONTOS

1.8 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – VALTER RIBEIRO SILVA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de apenas **7 (sete) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 24 horas/aula, sendo REPROVADO POR FREQUÊNCIA nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - REPROVADO	20 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - REPROVADO	04 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	0 horas/aula
Total de horas/aula	24 horas/aula

O candidato Valter Ribeiro Silva foi reprovado por frequência nos dois últimos cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, fato que agrava em demasia sua pontuação no critério “aperfeiçoamento técnico”. Quando comparado aos demais concorrentes, o candidato Valter Ribeiro deixa a desejar na frequência as aulas e cursos oferecidos pela ESMESE, critério

de destacada importância visto que possui previsão constitucional (artigo 93, II, “c” da CF).
Atribuo assim, a **nota 0,8 pontos**.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo como justo ao candidato a **nota 0 (zero)** nestes itens.

DR. VALTER RIBEIRO SILVA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	0,8 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	0,8 PONTOS

1.9 - TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

MAGISTRADO CONCORRENTE		Cursos de Formação ENFAM	Cursos Jurídicos e Títulos	Ministração de Aulas	TOTAL
1	Gilson Felix dos Santos	4,5	1,0	1,5	7,0
2	João Hora Neto	3,3	2,5	1,5	7,3
3	José dos Anjos	5,8	1,0	0,0	6,8
4	José Pereira Neto	4,5	1,5	0,0	6,0

5	Elvira Maria de Almeida Silva	4,3	1,0	0,0	5,3
6	Maria Angélica França e Souza	5,5	0,0	0,0	5,5
7	Iolanda Santos Guimarães	5,3	0,0	0,0	5,3
8	Valter Ribeiro Silva	0,8	0,0	0,0	0,8

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA – 15 PONTOS

Em relação à adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, observando os critérios de *independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro*, concluo que estes são atributos inerentes a todos os magistrados concorrentes, merecendo nota máxima no item, ou seja, **15 pontos**.

MAGISTRADO CONCORRENTE	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	15
Gilson Felix dos Santos	15
Iolanda Santos Guimarães	15
João Hora Neto	15
José dos Anjos	15
José Pereira Neto	15
Maria Angélica França e Souza	15
Valter Ribeiro Silva	15